

3. Para as instituições educativas já incluídas na primeira fase da generalização da escolaridade tendencialmente gratuita e que pretendam aderir à segunda fase, o limite de 45 alunos por turma segue a calendarização estabelecida no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/95/M, de 26 de Junho.

4. Às instituições educativas que adiram, simultaneamente, às duas fases da escolaridade tendencialmente gratuita é aplicável a calendarização prevista no número anterior.

5. A partir do ano lectivo de 1997/1998, o número de alunos de cada uma das turmas abrangidas pela escolaridade tendencialmente gratuita não pode, em regra, ultrapassar o existente no ano lectivo de 1996/1997.

Aprovado em 15 de Agosto de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

三、對已納入第一階段之普及傾向免費教育制度並擬納入第二階段之教育機構，每班四十五名學生之限制應遵照六月二十六日第 29/95/M 號法令第七條所定時間表之規定。

四、上款所指時間表，適用於同時納入第一及第二階段之傾向免費教育制度之教育機構。

五、自 1997/1998 學年起，納入傾向免費教育制度各班級之每班學生人數，一般不得超過 1996/1997 學年時之人數。

一九九七年八月十五日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

ANEXO

附件

Montante do subsídio

津貼金額

| Número de alunos por turma 每班學生人數 | Taxa de redução 遞減率 | Montante do subsídio após a redução (Em patacas) 遞減後之津貼金額 (澳門幣) |
|--------------------------------------|------------------------|--|
| Até ao 45.º aluno 至四十五人 | 0% | 8 500,00 |
| Do 46.º ao 55.º aluno 四十六人至五十五人 | 40% | 5 100,00 |
| Do 56.º ao 65.º aluno 五十六人至六十五人 | 60% | 3 400,00 |
| Do 66.º aluno em diante 六十六人或以上 | 100% | 0,00 |

Portaria n.º 193/97/M

de 18 de Agosto

訓令 第 193/97/M 號

八月十八日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

鑑於澳門衛生司一九九七經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1997, no montante de 12 049 476,70 patacas (doze milhões, quarenta e nove mil, quatrocentas e setenta e seis patacas e setenta avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

獨一條 核准由澳門衛生司行政管理委員會簽署之澳門衛生司一九九七經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣12,049,476.70（一千二百零四萬九千四百七十六元七角），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九七年七月三十一日於澳門政府

命令公佈。

總督 章奇立

1.º orçamento suplementar
Ano 1997
一九九七年第一追加預算

| Código económico 經濟編號 | Designação 名稱 | Valores 金額 |
|--------------------------|--|---------------|
| | <i>Receitas</i> 收入 | |
| 13 00 00 | Outras receitas de capital 其它資本收入 | |
| 13 00 01 | Excesso do saldo do ano económico anterior 上一經濟年度結餘之增加 | 12 049 476,70 |
| | | 12 049 476,70 |
| | <i>Despesas</i> 開支 | |
| 05 00 00 00 | Outras despesas correntes 其它經常開支 | |
| 05 04 00 00 | Diverso 雜項 | |
| 05 04 10 00 | Dotação provisional 備用金撥款 | 12 049 476,70 |
| | | 12 049 476,70 |

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Abril de 1997. — O Conselho Administrativo, *João Maria Larguito Claro*, presidente. — *António João Terra Esteves* — *Rogério Artur dos Santos* — *António José Abreu Gomes da Silva* — *Maria Isabel Coelho de Sousa Ribeiro* — *Maria da Graça Vicente Ribeiro de Castro*.

一九九七年四月十八日於澳門衛生司。

行政管理委員會 主席 方歷奇
艾德偉
申道恕
高仕華
李絲雅
價綺賢

Portaria n.º 194/97/M
de 18 de Agosto

訓令 第 194/97/M 號
八月十八日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

鑑於海事署福利會一九九七經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：